



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 03/78-^{AE}-PMP.

DISPÕE sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

O cidadão RAIMUNDO REIS FERREIRA, Prefeito Municipal de Parintins, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão do primeiro período ordinário aprovou, e eu sanciono a seguinte :

L E I
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer à organização estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - O sistema de organização dos cargos e funções fixadas pela presente Lei, baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe e série de classes.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, cargo é um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, criado em lei, com denominação própria, número certo e com pagamento pelos cofres municipais.

Parágrafo Único - Quanto à forma de provimento os cargos se classificam em :

I ■ Cargo de provimento efetivo, constantes das letras A e B do Anexo I.

II ■ Cargos de provimento em comissão, constante da letra C do Anexo I.



ESTADO DO AMAZONAS

fls-02-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 4º ■ Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza, quando constituirem atribuições próprias de cargos do quadro.

Art. 5º ■ Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica e semelhantes quanto ao grau de responsabilidade e das atribuições.

Parág. Único - As classes são isoladas ou integram séries.

Art. 6º ■ Série de Classe é o conjunto de classes, de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades que compreendem.

Art. 7º - Os cargos e as funções gratificadas constituem o quadro permanente da Prefeitura.

Art. 8º ■ Além do pessoal do quadro permanente, a Prefeitura, fica autorizada a fazer a admissão de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficando o Prefeito Municipal com a incumbência de regulamentar, mediante decreto, suas atribuições e níveis salariais de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º ■ Os funcionários efetivos serão enquadrados em cargos de provimento efetivo, constantes das letras A e B do Anexo I, da presente Lei, em total concordância com as atribuições / que venham exercendo na Prefeitura.

Art. 10 ■ Efetuado o enquadramento de que trata o artigo anterior e ressalvadas as demais formas de provimento previstas nas legislações competentes, o provimento dos cargos efetivos far-se-á :

I ■ Por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de classe isolada ou inicial de série de classes.



ESTADO DO AMAZONAS

fls-03-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

II - Por promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de série de classes.

III - Por acesso, tratando-se de classe isolada ou inicial de série, passiveis desta forma de provimento na conformidade desta lei.

Art. 11 - Os cargos em Comissão, serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 12 - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, a classe imediatamente superior dentro da mesma série de classes.

Art. 13 - Acesso é a elevação do funcionário efetivo pelo critério legalmente estabelecido, à classe de nível mais elevado, isolado ou inicial de série de classes.

Art. 14 - As perspectivas de promoção e acesso, bem como a sua maneira de provimento, serão estabelecidas e reguladas através de decreto do executivo, tendo por base, dentre outras, a responsabilidade, produtividade, interesse e zélo pela coisa pública, capacidade e tempo de serviço.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 15 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por classes nas letras A e B do Anexo II.

Art. 16 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os fixados na letra C do Anexo II.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo, autorizado a reajustar o vencimento dos inativos e pensionistas, sempre que houver reajuste do pessoal que compõe o quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS



ESTADO DO AMAZONAS

fls-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 18 - Além dos cargos de provimento em Comissão haverá no serviço civil, as funções gratificadas que, destinando-se a atender encargos de chefias menores do Executivo Municipal não constituem emprego, mas vantagem acessória do vencimento.

Parág. Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar as Funções Gratificadas, mediante decreto, desde que haja dotação orçamentária para atender o encargo, e tenham sido previstas em Regulamento.

Art. 19 - A designação para o exercício de função gratificada, bem como os valores das mesmas, será feita pelo Prefeito Municipal, na forma prevista em Regulamento.

C A P I T U L O VI DO PESSOAL CONTRATADO

Art. 20 - A Prefeitura admitirá pessoal contratado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nos casos e segundo as normas previstas na legislação competente, e neste capítulo.

Parág. Único - A admissão a que se refere este capítulo será autorizada pelo Prefeito Municipal, havendo dotação orçamentária para atender as despesas.

Art. 21 - A contratação de pessoal trabalhista sómente ocorrerá // nos seguintes casos :

- I - Para exercício de função de natureza técnica especializada.
- II - Para o exercício de funções necessárias à execução de / programas de saúde e educação
- III - Para o desempenho de funções de zeladoria, de copa e cozinha, de condução de veículos, de vigilância, de caráter braçal, de limpeza pública, de coleta de lixo, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho de trabalhos de oficinas.
- IV - Para o desempenho de funções necessárias à execução de trabalhos de engenharia.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

fls-05-

§ 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se funções de natureza especializada aquela cujo exercício requeira formação profissional de grau superior de ensino.

§ 2º A contratação de servidores obedecerá as restrições impostas pela legislação federal, enquanto vigentes.

Art. 22 - É vedada a admissão de pessoal na forma deste Capítulo, para função de caráter burocrático e para aquelas que correspondam a cargos previstos na letra A do Anexo I, desta Lei.

C A P I T U L O VII

DA LOTAÇÃO E DO TREINAMENTO

Art. 23 - Para efeito desta lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento de cada serviço ou órgão de nível hierárquico.

Art. 24 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de servidores nos diversos níveis.

Parg. Único - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamentos e aperfeiçoamento, dentro e fora do Município.

C A P I T U L O VIII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 25 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer mediante decreto, o enquadramento dos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, em cargos compatíveis com as atribuições que venham exercendo na Prefeitura.

§ 1º - O enquadramento não acarretará redução de vencimento. O funcionário enquadrado em cargo de vencimento inferior do cargo que ocupava em caráter efetivo, à época do enquadramento, perceberá a diferença de vencimento, sendo essa diferença cara-



ESTADO DO AMAZONAS

fls -06-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual em nenhuma hipótese será aumentada sendo absorvida progressivamente pelos aumentos que vierem a ser realizados no vencimento para cargos no qual forem enquadrados.

§ 2º - O funcionário ocupará cargo efetivo novo, se, na data da vigência desta lei, for funcionário efetivo.

C A P I T U L O IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os cargos existentes na vigência desta lei, que estiverem vagos e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta lei ou de qualquer outras formas de vacância, ficarão automaticamente extintos.

Art. 27 - O Prefeito Municipal fará realizar concurso público para provimento de cargos vagos, previstos nesta lei, dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da vigência desta lei.

Art. 28 - A jornada de trabalho dos funcionários da Prefeitura será estabelecida mediante decreto do Executivo.

Art. 29 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta lei serão devidas a partir de 1º de maio do corrente ano, e as despesas decorrentes da aplicação da mesma, correrão à conta de rúbricas próprias previstas em Orçamento.

Art. 30 - Fica revogada a Lei nº 07/69 de 22.08.1969, e demais disposições em contrário.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO CORDOVIL, em, 24 de maio de 1978.

RAIMUNDO REIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Anexos I e II



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO

ESQUEMA GERAL DO QUADRO

A - Classe de Cargos de Provimento Efetivo
(Ítem I , parágrafo único do artigo 3º)

| <u>Grupo Ocupacional I</u> | <u>Atividade de Apoio</u> | |
|-----------------------------|---|---------------------|
| <u>Série de Classe 01</u> | <u>Assistente Administrativo</u> | <u>Nº de Cargos</u> |
| Classe 01.1 | Assistente Administrativo I | 02 |
| 01.2 | Assistente Administrativo II | 02 |
| 01.3 | Assistente Administrativo III | 03 |
| <u>Série de Classe 02</u> | <u>Escriturário</u> | |
| Classe 02.1 | Escriturário I | 07 |
| 02.2 | Escriturário II | 14 |
| 02.3 | Escriturário III | 28 |
| <u>Grupo Ocupacional II</u> | <u>Contabilidade, Finanças e Tributação</u> | |
| <u>Série de Classe 03</u> | <u>Aux. Técnico de Contabilidade</u> | |
| Classe 03.1 | Aux. Técnico de Contabilidade I | 02 |
| 03.2 | Aux. Técnico de Contabilidade II | 04 |
| <u>Série de Classe 04</u> | <u>Fiscal de Renda</u> | |
| Classe 04.1 | Fiscal de Renda I | 02 |
| 04.2 | Fiscal de Rendas II | 04 |
| <u>Classe Isolada</u> | <u>Fiscal de Terras</u> | 03 |

B. Classes de cargos de provimento efetivo que se extinguirão a medida que vagar. (Item I, § único, art. 3º)

CLASSE

Nº de Cargos

Auxiliar de Serviço

08

C - Cargos de provimento em Comissão (item II.6 Único, art. 3º)



ESTADO DO AMAZONAS

fls-02-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Assessoria Especial

Nº de Cargos

Assessor Especial - Chefe - CC-1

01

Assessor Especial - - CC-3

01

Assessor Especial - - CC-5

01

Gabinete do Prefeito

Chefe do Gabinete - CC-1

01

Simbolo CC-2

Chefe do Serviço de Finanças

01

Chefe do Serviço de Obras, Viação e Urbanismo

01

Simbolo CC-3

Representante do Município na Capital

01

Chefe do Serviço de Terras

01

Simbolo CC-4

Chefe do Serviço de Administração

01

Chefe do Serviço de Turismo e Publicidade

01

Chefe do Serviço do Porto

01

Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social

01

Chefe do Serviço de Educação e Cultura

01

Chefe do Serviço de Assistência ao Interior

01

A N E X O II

A Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo estabelecidos
por classe (Art. 15).

| <u>CLASSE</u> | <u>VENCIMENTO MENSAL</u> |
|-------------------------------|--------------------------|
| Assistente Administrativo I | Cr\$ 2.800,00 |
| Assistente Administrativo II | Cr\$ 2.600,00 |
| Assistente Administrativo III | Cr\$ 2.500,00 |



ESTADO DO AMAZONAS

fls-03-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

| <u>CLASSE</u> | | <u>VENCIMENTO</u> | <u>MENSAL</u> |
|-------------------------------|-----|-------------------|---------------|
| Escriturário | I | Cr\$ 2.000,00 | |
| Escriturário | II | Cr\$ 1.680,00 | |
| Escriturário | III | Cr\$ 1.480,00 | |
| Aux. Técnico de Contabilidade | I | Cr\$ 2.850,00 | |
| Aux. Técnico de Contabilidade | II | Cr\$ 2.650,00 | |
| Fiscal de Rendas | I | Cr\$ 2.000,00 | |
| Fiscal de Rendas | II | Cr\$ 1.800,00 | |
| Fiscal de Terras | | Cr\$ 1.880,00 | |
| Fiscal de Obras e Urbanismo | | Cr\$ 2.000,00 | |

B - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo que se extinguirão a medida que vagarem - (artigo 15).

| <u>CARGO</u> | | <u>VENCIMENTO</u> | <u>MENSAL</u> |
|---------------------|-----|-------------------|---------------|
| Auxiliar de Serviço | I | Cr\$ 1.600,00 | |
| Auxiliar de Serviço | II | Cr\$ 1.300,00 | |
| Auxiliar de Serviço | III | Cr\$ 1.226,40 | |

C - Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão (Art. 16).

| <u>Assessoria Especial</u> | | <u>VENCIMENTO</u> | <u>MENSAL</u> |
|----------------------------|-----------|-------------------|---------------|
| Assessor Especial - CC-1 | ■ Chefe ■ | Cr\$ 7.000,00 | |
| Assessor Especial - CC3 | ■ | Cr\$ 5.000,00 | |
| Assessor Especial - CC5 | ■ | Cr\$ 3.000,00 | |

Gabinete do Prefeito

| | | |
|--------------------------|---|---------------|
| Chefe do Gabinete - CC-1 | ■ | Cr\$ 7.000,00 |
|--------------------------|---|---------------|



ESTADO DO AMAZONAS

fls-045

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Simbolo CC-2

| | <u>Vencimento Mensal</u> |
|---|--------------------------|
| Chefe do Serviço de Finanças | Cr\$ 6.000,00 |
| Chefe do Serviço de Obras, Viação e Urbanismo | Cr\$ 6.000,00 |

Simbolo CC-3

| | |
|---------------------------------------|---------------|
| Representante do Município na Capital | Cr\$ 5.000,00 |
| Chefe do Serviço de Terras | Cr\$ 5.000,00 |

Simbolo CC-4

| | |
|--|---------------|
| Chefe do Serviço de Administração | Cr\$ 4.000,00 |
| Chefe do Serviço de Turismo e Publicidade | Cr\$ 4.000,00 |
| Chefe do Serviço do Porto | Cr\$ 4.000,00 |
| Chefe do Serviço de Saúde e Assistencia Social | Cr\$ 4.000,00 |
| Chefe do Serviço de Educação e Cultura | Cr\$ 4.000,00 |
| Chefe do Serviço de Assistencia ao Interior | Cr\$ 4.000,00 |

at/at.